

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

> CONTRATO FMS N.º 016/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE - PE E A EMPRESA HOSPITALMED EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019, de um lado lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria N° 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade N° 1.826.812/SSP/PE, CPF n° 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Hospitalmed Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n° **29.868.059/0001-88**, estabelecida à Avenida Manoel Borba, N°720 – Centro – Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Tatiane Freire de Santana, portadora da Carteira de Identidade n° 36.278.633, expedida pela Secretaria de Seguração Pública do Estado de São Paulo, CPF n° 310.528.568-70, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório n° **007/2018**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** N° **007/2018**, **para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, PSF's e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 1 MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA) - HOSPITAL

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Dexametazona Sol. Inj. 2MG/ML	AMP.	100	0,56	56,00
				VALOR TOTAL R\$	56,00

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) LOTE 5 -

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
129	Glibenclamida 5MG	CPR.	4.050	0,03	121,50
				VALOR TOTAL R\$	121,50

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 6 - MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCOS)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
160	97,20Dexametazona-Elixir 0,1MG/ML	FR.	60	1,62	97,20
				VALOR TOTAL R\$	97,20

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 9 -

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
185	Agua Bi-Destilada 10ML	AMP.	2.000	0,16	320,00/
188	Diclofenaco de Sódio 75MG/3ML	AMP.	300	0,68	204,00
				VALOR TOTAL R\$	524,00



(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) LOTE 14 - MEDICAMENTOS DIVERSOS (BISNAGAS, SPRAY) - PSF

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
227	Neomicina+Bacitra (pomada)	BIS.	100	1,40	140,00
				VALOR TOTAL R\$	140,00

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) LOTE 30 -

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
358	Fio de Sutura Mononylon preto n. 1 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	02	CX	29,00	58,00
360	Fio de Sutura Mononylon preto n. 3.0 c/ Agulha 3/8 Cortante 3cm Cx. c/24	05	CX	29,00	145,00
				VALOR TOTAL R\$	203,00

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 32 - LUVAS

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
373	Luva de Procedimento - Tamanho P, CX C/ 100 UND (50 Pares)	53	CX	21,03	1.114,59
374	Luva de Procedimento - TAMANHO M, CX C/ 100 UND (50 Pares)	53	CX	21,03	1.114,59
375	Luva de Procedimento - Tamanho G, CX C/ 100 UND (50 Pares)	30	CX	21,03	630,90
		20	THE STATE OF THE S	VALOR TOTAL R\$	2.860,08

(ITENS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) LOTE 35 -

ITEM	Produto	QUANTIDADE HOSPITAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
382	Máscara Descartável retangula tripla c/ pregas clips e elástico- pacote c/ 50	12	PCT	5,40	64,80
				VALOR TOTAL R\$	64,80

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)) LOTE 37 - MMH- OUTROS

ITEM	Produto	QUANTIDADE PSF	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
437	Aparelho Glicosimetro Accu-Chek Active	03	UND	43,50	130,50
				VALOR TOTAL R\$	130,50

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 007/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

 I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotas a providências necessárias;

Q

2



III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contrata**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
 - IV. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues em até no máximo **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente do Contratante no seguinte local: Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Materiais), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicilio bancário informado na proposta de preços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 4.197,08, (Quatro mil cento e noventa e sete reais e oito centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.301.1005.2.851	3.3.90.30.00	R\$ 794,50
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 3.183,88
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.32.00	R\$ 218,70

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande;
- III Pagamento de multa:
- a) **Multa moratória** de **0,1%** (**zero vírgula um por cento**), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra "a".

3

4



- c) A partir do 30° haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10%** (**dez por cento**) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Chã Grande e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Chã Grande, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Chã Grande/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE JAIRO AMORIM PAIVA

> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE P/ CONTRATANTE

HOSPITALMED EIRELI

TATIANE FREIRE DE SANTANA REPRESENTANTE LEGAL PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Louana Roberta B. da Siha

Nome:

CPF: 101-648.034-24

R.G.: 8.919.238

2. Celegrane Alexandre Comes

CPF: 062083384-09 R.G: 7034954